REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS

CIDADE DE TEUTÔNIA - COMARCA DE TEUTÔNIA

PROTOCOLO Nº	**12866**
FOLHA	150
LIVRO	**A – 3**
REGISTRO	**500**
LIVRO	**A – 12**

Fl. 1

2018

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Entidade: WESTFÄLISCHE TANZGRUPPE

No dia 19 de Fevereiro de 2018 (19/02/2018), nesta Cidade de Teutônia, neste Ofício, autuo a petição e os documentos que a instruem. Do que faço este termo. Eu, Paulo Ricardo de Ávila, conferi e assino: O OFICIAL:

Bel. Paulo Ricardo de Ávila

CERTIDÃO

USANDO da faculdade conferida pela Lei e por haver sido pedido pela parte interessada, CERTIFICO que revendo neste Ofício, verifiquei constar o REGISTRO do seguinte teor :

REGISTRO Nº 500 - Registro de um ESTATUTO, apresentado por WESTFALISCHE TANZGRUPPE, protocolado no livro A-3, fls 150 sob número 12866 em 09/02/2018 a saber:

ATA DE FUNDAÇÃO

Aos vinte e dois (22) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e dezoito (2018), realizou-se na residência de Taila Sofia Hollmann, na Rua Henrique Grave, nº 1680, bairro Centro, município de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul, uma reunião com a presença de 16 pessoas, visando a fundação do Grupo de Danças Alemãs. Inicialmente Taila Sofia Hollmann expôs o objetivo da mesma, que buscará promover a cultura do município. O nome escolhido e aprovado por unanimidade pelos presentes foi "Westfälische Tanzgruppe". Em seguida, assumiu a presidência a fundadora Srta. Taila Sofia Hollmann, que para secretária designou a Srta. Jenifer Kunzler Beckenbach, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, a presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada "WESTFÄLISCHE TANZGRUPPE" e investidos em suas funções, em conformidade com o estatuto lido, a diretoria: Taila Sofia Hollmann (Presidente), Camila Bagio (Vice-Presidente), Évelin Sofia Brockmann (Tesoureira), Mikael Fernando Radavelli (Vice-Tesoureiro), Jenifer Kunzler Beckenbach (Secretária), Paloma Driemeyer Valandro (Vice-Secretária). A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, constituído pelos seguintes associados, por unanimidade: Conselho Fiscal Efetivo: Luan Carlos Güntzel, Elias Alfredo Brockmann e Juliana Rafaela Bloemker; Conselho Fiscal Suplente: Greice Laís Konrad, Pedro Henrique Bagio e Emeli Thaísa Klein. A diretoria foi eleita e empossada no ato. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que será assinada por mim secretária, pela presidente e pelos presentes como sócios-fundadores.

"Esta Ata é cópia fiel da constante no Livro de Atas nº. 01 do Westfälische Tanzgruppe"

Presidente: Taila Sofia Hollmann Secretário: Jenifer Kunzler Beckenbach

Gisela Dörr Bayer
OAB/RS 65430
Advogada

continua na próxima página

REGISTROS PÚBLICOS - TEUTÔNIA - RS - REGISTRADOR - PAULO RICARDO DE ÁVILA

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

10/2015-5000 501/1760823/RS

PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador
Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000
E-mail: contato@cartorioteutonia.com.br - Fone: (51) 3762-2040 - Fax: (51) 3762-1248

continuação da página anterior

ESTATUTO SOCIAL

WESTFÄLISCHE TANZGRUPPE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, DURAÇÃO E FORO JURÍDICO

Art. 1º – O **WESTFÄLISCHE TANZGRUPPE**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade própria, para fins não econômicos, políticos ou religiosos, com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º – O **WESTFÄLISCHE TANZGRUPPE** foi fundado em 22 de janeiro de 2018. com sede na Avenida Henrique Uebel, S/Nº., bairro Centro, cidade de Westfália – RS, e foro na cidade de Teutônia – RS.

Art. 3º - O **WESTFÄLISCHE TANZGRUPPE**, tem por finalidades:
I – Promover a cultura, recreação e o lazer a seus associados;
II – Divulgação do folclore da região;
III – Integração das sociedades congêneres;
IV – Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º – O **WESTFÄLISCHE TANZGRUPPE** exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:
I - DIRETORIA;
II - CONSELHO FISCAL; e
III - ASSEMBLEIA GERAL.

I - DA DIRETORIA

Art. 5º – O **WESTFÄLISCHE TANZGRUPPE** será administrado por uma diretoria, eleita bienalmente no decorrer do mês de abril e será composta dos seguintes cargos:
I - PRESIDENTE;
II - VICE-PRESIDENTE;
III - SECRETÁRIO;
IV - VICE-SECRETÁRIO;
V - TESOUREIRO;
VI - VICE-TESOUREIRO;

Art. 6º – Poderá haver reeleição parcial ou integral para qualquer cargo da Diretoria.

Art. 7º – Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 8º – A Associação adotará um regimento interno que será aprovado em Assembleia Geral para disciplinar as normas internas da Associação.

continua na próxima página

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

REGISTROS PÚBLICOS TEUTÔNIA - RS REGISTRADOR PAULO RICARDO DE ÁVILA

10/2015-5000 501/1760823/RS

continuação da página anterior

Art. 9º – Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua exclusão.

Art. 10º – São atribuições da Diretoria:
I - Dirigir todas as atividades da associação;
II - Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na Assembleia Geral;
III - Reunir-se quando o Presidente da Diretoria convocar;
IV - Excluir os associados que se enquadram no art. 36 deste ESTATUTO;
V - Resolver toda e qualquer dúvida na interpretação deste ESTATUTO;
VI - Elaborar e executar programa anual de atividades;
VII - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
VIII - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
IX - Estabelecer as tabelas de taxas e/ou contribuições para cursos, fóruns, palestras, seminários e outros;
X - Convocar a assembleia geral;
XI - Apresentar, anualmente e no fim do mandato, o relatório do que foi feito e os balancetes demonstrativos.

Art. 11 – Compete ao PRESIDENTE:
I - Cumprir e fazer cumprir a fiel execução do Estatuto, Regimento Interno e resoluções aprovadas pela Assembleia Geral;
II - Convocar e presidir a Assembleia Geral eletiva;
III - Representar ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente a Associação ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado;
IV - Convocar, presidir e encerrar todas as reuniões, reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais na forma do presente Estatuto, anunciando a ordem do dia e os assuntos a discutir na próxima reunião, inclusive deixando espaço para assuntos gerais que condizem com a Associação;
V - Assinar, com o Tesoureiro todos os documentos de despesas, inclusive recibos e cheques;
VI - Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta da reunião da Diretoria ou Assembleia Geral ou que pretender tornar tumultuada a sessão;
VII - Dar assistência a todos os Associados nas suas iniciativas e realizações do interesse geral da Entidade;
VIII - Assinar com o(a) Secretário(a), as Atas das Reuniões e das Assembleias Gerais;
IX - Não tomar parte ativa nas discussões, fazendo prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o direito de voto nos casos onde haja empate;
X - Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades a que for convidada;
XI - Manter a ordem nas sessões, fazendo retirar delas todo aquele que se portar de modo inconveniente;
XII - Abrir e encerrar todos os livros da Associação, bem como rubricar todas as páginas do mesmo.

Art. 12 – Compete ao VICE-PRESIDENTE:
I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
IV - Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 13 – Compete ao SECRETÁRIO:
I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir, ler e assinar as Atas;

continua na próxima página

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

REGISTROS PÚBLICOS - TEUTÔNIA - RS - REGISTRADOR - PAULO RICARDO DE ÁVILA

501/1760823/RS
10/2015-5000

PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador
Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000
E-mail: contato@cartorioteutonia.com.br - Fone: (51) 3762-2040 - Fax: (51) 3762-1248

continuação da página anterior

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
III – Receber e expedir correspondência;
IV – Arquivar toda a documentação da Associação;

Art. 14 – Compete ao VICE-SECRETÁRIO:
I – Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário;
IV – Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 15 – Compete ao TESOUREIRO:
I - Responder pela arrecadação e controle do dinheiro da Associação, bem como ter sob sua guarda o livro-caixa da Entidade;
II - Assinar com o Presidente da Associação todos os documentos das despesas, inclusive recibos e cheques;
III - Apresentar, anualmente, o balancete da receita e despesa da Associação e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão;
IV - Exigir comprovante de todos os gastos efetuados;
V - Ter um fichário dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia;
VI - Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Presidente, todo o capital da Associação, não devendo ter em caixa, na sede, quantia superior a prevista pela Diretoria;
VII - Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Art. 16 – Compete ao VICE-TESOUREIRO:
I – Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro;
IV – Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – O CONSELHO FISCAL é composto de 03 membros efetivos e de 03 membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato de igual tempo de gestão.

Art. 18 – Ao Conselho Fiscal cabe anualmente e no fim de cada gestão – examinar, apreciar e dar parecer sobre o destino da despesa e aplicação da receita, para denunciar à Assembleia Geral, os eventuais erros administrativos no tocante a parte financeira da Associação.

Art. 19 – Compete ao CONSELHO FISCAL:
I - Exigir assembleia geral sempre que verificar irregularidades;
II - Interpretar o ESTATUTO, zelando para a boa aplicação do mesmo;
III - Julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimento, sempre que entender ser isso necessário;
IV - Propor o afastamento do Presidente da Associação ou qualquer outro membro da Diretoria se for constatado sua ação contrária aos princípios básicos deste ESTATUTO, ou venha a envolver-se em pena imposta por autoridade judicial;
V - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de seus membros e registradas obrigatoriamente no Livro de Atas.

continua na próxima página

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

REGISTROS PÚBLICOS TEUTÔNIA - RS REGISTRADOR PAULO RICARDO DE ÁVILA

501/1760823/RS
10/2015-5000

continuação da página anterior

III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 – A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo composta por todos os associados da Entidade.

Art. 21 – A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser:
I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA;
II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 22 – As sessões da ASSEMBLEIA GERAL dividem-se em duas partes:
I - A primeira parte destina-se à leitura e aprovação da Ata anterior, bem como à leitura de expediente correspondente à ORDEM DO DIA;
II - A segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ORDEM DO DIA.

Art. 23 – A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA será convocada pelo Presidente da Diretoria através de editais publicados em jornal de circulação local, com 10 (dez) dias de antecedência, constando neles além do local e hora, assuntos que determinam a convocação da Assembleia Geral.

Art. 24 – As reuniões e as assembleias gerais serão convocadas em qualquer tempo para deliberar sobre assuntos urgentes:
I - PELA DIRETORIA;
II - PELO CONSELHO FISCAL;
III - PELOS ASSOCIADOS, em pedido escrito à Diretoria, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 25 – Para as ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, a convocação será feita pelo Presidente da Diretoria ou Conselho Fiscal, através de editais publicados em jornal de circulação local para conhecimento geral e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, constando neles a data, local, hora e os motivos que determinam a convocação da Assembleia Geral.

Art. 26 – Cada associado terá direito a voz e voto, nas reuniões e assembleias gerais.

Art. 27 – As reuniões e as assembleias gerais obedecerão à ORDEM DO DIA para a qual tenham sido convocadas.

Art. 28 – Nos editais, deverão constar, além da data, local e hora, os motivos que determinam a convocação da assembleia geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem nos respectivos editais.

Art. 29 – Compete à ASSEMBLEIA GERAL:
I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II - Destituir os administradores;
III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;
V - Estabelecer os critérios para eleição dos administradores;

Parágrafo único – Para deliberar a que se referem as letras I e V, é exigido o voto de concordância

continua na próxima página

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

REGISTROS PÚBLICOS - TEUTÔNIA - RS - REGISTRADOR - PAULO RICARDO DE ÁVILA

10/2015-5000 501/1760823/RS

PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador
Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000
E-mail: contato@cartorioteutonia.com.br - Fone: (51) 3762-2040 - Fax: (51) 3762-1248

continuação da página anterior

de 1/3 (um terço) dos presentes às Assembleias Gerais, especialmente convocada para esse fim.
VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 45;
VIII - Aprovar as contas;
IX - Aprovar o regimento interno.

CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES

Art. 30 – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de abril, sendo bienalmente o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:
I - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados, com no mínimo 1/3 (um terço) dos presentes na Assembleia;
II - Não será permitido o voto por procuração;
III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a tesouraria;
IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da reunião.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO SOCIAL

Art. 31 - Serão considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, que sejam aprovados pelo grupo e mantenham em dia as contribuições mensais estipuladas pela assembleia geral e que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da associação.

Art. 32 – Ficam criadas três categorias de sócios:
I – Fundador, ou seja, as pessoas que estavam presentes na reunião de fundação;
II – Ator, ou seja, participe de algum grupo de atividades;
III – Colaborador, ou seja, contribuinte espontâneo sem participação ativa.

Art. 33 – Somente terá direito a voto, o associado da categoria de ator.

Art. 34 – Os Associados não responderão pelas obrigações e compromissos em nome da Associação, quer solidária ou subsidiariamente.

Art. 35 – Demissão é ato voluntário do associado que por motivos pessoais, quer se desligar da entidade. Para tanto, deve fazer pedido verbal ou através de requerimento à Diretoria da Associação.

Art. 36 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, em deliberação fundamentada à Diretoria.

Art. 37 – Os associados fundadores serão os constantes no Livro de Atas da fundação da Associação.

continua na próxima página

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

REGISTROS PÚBLICOS TEUTÔNIA - RS
REGISTRADOR
PAULO RICARDO DE ÁVILA

10/2015-5000 501/1760823/RS

continuação da página anterior

Art. 38 – São DEVERES dos Associados:
I - Zelar pelo nome e pelos bens da Associação;
II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
III - Comparecer às reuniões e as assembleias gerais para a qual tenham sido convidados;
IV - Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados;
V - Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO;
VI - Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da Associação;
VII - Participar de trabalhos propostos pela Associação.

Art. 39 – São DIREITOS dos Associados:
I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
II - Participar das atividades da Associação;
III - Convocar e promover reuniões e Assembleias Gerais, com influência decisória de 1/5 (um quinto) dos associados;
IV - Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados;
V - Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela Associação quando em dia com a Tesouraria.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO, AS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 – Constituem o Patrimônio da Associação:
I - Os bens móveis e imóveis que a Associação possui ou vier a possuir;
II - Das contribuições de seus membros, de doações, coletas, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas, e rendas diversas, inclusive auxílios e subvenções.

Art. 41 – Constituem as fontes de recursos para sua manutenção:
I - As contribuições dos Associados;
II - Auxílios e Subvenções;
III - Outras rendas provenientes de promoções sociais.

Art. 42 – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 43 – Fica como Patrimônio o Traje do Grupo, os Sapatos de Pau, as Lembranças recebidas em visitas a outros municípios e qualquer outro bem que o mesmo possa vir a adquirir.

Art. 44 – A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:
I - Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

continua na próxima página

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

REGISTROS PÚBLICOS - TEUTÔNIA - RS - REGISTRADOR - PAULO RICARDO DE ÁVILA

10/2015-5000 501/1760823/RS

PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador
Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000
E-mail: contato@cartorioteutonia.com.br - Fone: (51) 3762-2040 - Fax: (51) 3762-1248

continuação da página anterior

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 45 – A extinção da Associação somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatuárias, cabendo esta resolução a uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de circulares ou editais publicados em jornal de circulação local.
Parágrafo único – A decisão da Assembleia Geral terá validade se aprovada por 2/3 (dois terços) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 46 – Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 47 – O presente Estatuto, somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, inclusive quanto à forma de administração, mediante uma Assembleia Geral, convocada pela Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de editais publicados em jornal de circulação local.

Parágrafo Único – É exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes às Assembleias Gerais, especialmente convocadas para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – Os casos omissos neste ESTATUTO, assim como sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 49 – Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio.

Art. 50 – É expressamente proibido a qualquer dos poderes da Associação, bem como aos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial em nome da Entidade.

Art. 51 – A Associação não remunera os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de protesto.

continua na próxima página

REGISTROS PÚBLICOS · TEUTÔNIA - RS · REGISTRADOR · PAULO RICARDO DE ÁVILA

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

10/2015-5000 501/1760823/RS

PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador
Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000
E-mail: contato@cartorioteutonia.com.br - Fone: (51) 3708-2040 - Fax: (51) 3708-1040

continuação da página anterior

Art. 52 – As medidas transitórias que se fizerem necessárias, serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo os avisos serem comunicados nas reuniões anuais da Associação, para que produzam seus efeitos, até que novas disposições se revoguem.

Art. 53 – A eleição da diretoria será feita pelo voto direto dos Associados presentes ou por meio de chapas entregues até o momento da eleição.

Art. 54 – O presente estatuto reformulado nesta data, entrará em vigor na data de seu registro, revogando todas as disposições em contrário.

Westfália/RS, 22 de janeiro de 2018.

Taila Sofia Hollmann
Presidente

Jenifer Kunzler Beckenbach
Secretária

Gisela Dörr Bayer
OAB/RS 85430
Advogada

Era o que constava. Conferi e assino.

O referido é verdade e dou fé. Teutônia/RS, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018.

MARLENE KUNTZ Escrevente Autorizada

Emolumentos: Total: R$ 88,20 + R$ 6,10 = R$ 94,30
Certidão PJ (9 pgs): R$ 75,60 (0669.04.1600008.00207 = R$ 3,30)
Busca: R$ 8,00 (0669.01.1700004.01729 = R$ 1,40)
Processamento eletrônico: R$ 4,60 (0669.01.1700004.01728 = R$ 1,40)

REGISTROS PÚBLICOS - TEUTÔNIA - RS - REGISTRADOR - PAULO RICARDO DE ÁVILA

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

501/1760823/RS

10/2015-5000

PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador
Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000
E-mail: contato@cartorioteutonia.com.br - Fone: (51) 3762-2040 - Fax: (51) 3762-1248

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

10/2015-5000 501/1760823/RS

PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador
Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000
E-mail: contato@cartorioteutonia.com.br - Fone: (51) 3762-2040 - Fax: (51) 3762-1248